

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES NA OAB/GO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Goiás, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições para o triênio 2016/2018, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a serem realizadas no dia 27 de novembro de 2015, no período contínuo das 9 às 17 horas. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 28/10/2015, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 09/10/2015, até às 18 horas do dia 20/10/2015, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados no Atendimento Integrado da Seccional, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121 esquina com Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia-GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), no caso de chapas concorrendo à Diretoria do Conselho Seccional e, os que forem disputar a Diretoria das Subseções da OAB/GO deverão requerer o registro na secretaria da respectiva Subseção, no expediente normal de seu funcionamento, observando o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para Diretoria do Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 20/10/2015, às 18 horas. Observado o disposto no inc. III do § 1º do art. 6º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, as chapas serão compostas de: 43 (quarenta e três) Conselheiros Seccionais Titulares e 43 (quarenta e três) Conselheiros Seccionais Suplentes, destacando 05 (cinco) Diretores entre os Titulares, com a especificação dos respectivos cargos previstos em lei; 03 (três) Conselheiros Federais Titulares e 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes; 05 (cinco) Diretores Titulares da CASAG, com especificação dos respectivos cargos legalmente previstos e 05 (cinco) Diretores Adjuntos da CASAG, perfazendo um total de 102 (cento e dois) componentes. Nas Subseções, as chapas para a Diretoria deverão conter 05 (cinco) componentes com a indicação dos cargos previstos em lei (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro). O rol de candidatos, com a indicação dos respectivos cargos, deverá ser apresentado em 03 (três) vias, sendo que uma delas será devolvida ao interessado como recibo.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. As chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente, poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os

cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria. Não é obrigatória a observação deste percentual mínimo nas Subseções da OAB/GO. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

Conforme previsto no art. 7º, § 6º do Provimento nº 146/2015-CFOAB e no art. 3º, § 9º da Resolução nº 10/2015-CS, o requerimento de registro deverá conter: nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, no tamanho 5X7, com fundo branco, digitalizada em formato jpg, com os seguintes padrões: 161 x 232 pixels, preto e branco, 8bits, tamanho máximo de 19KB. As chapas que disputarão a Diretoria da Seccional deverão entregar, também, no ato do registro, a logomarca da chapa com as especificações retro mencionadas.

No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, poderão ser formuladas impugnações. Será concedido igual prazo (três dias úteis) para defesa do impugnado. O prazo para decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO é de 05 (cinco) dias úteis. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

A nominata da Comissão Eleitoral da OAB/GO foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, nº 16.121, Seção 2, de 24 de setembro de 2015, sendo esta constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados: Jamar Correia Camargo – OAB/GO nº 8.187 (Presidente); Rogério Dias Garcia – OAB/GO nº 8.592 (Vice-Presidente); André Luiz Aidar Alves – OAB/GO nº 23.010 (Secretário); Pedro Rafael de Moura Meirelles – OAB/GO nº 22.459 (Vogal) e Gilberto George de Castro Barbo – OAB/GO nº 23.810 (Vogal). No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional da OAB/GO.

O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/GO, sob pena de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pleito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada.

É vedada a votação em trânsito e não serão admitidos votos por procuração. A recepção dos votos na Capital será realizada no Centro de Convenções de Goiânia – Espaço Cerrado, localizado na Rua 4, nº 1400, Centro, Goiânia-GO, com entrada pelo hall de acesso da Rua 30, Centro. Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas salas dos advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação.

A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente terá eficácia se requerida até as 18 horas do dia 07/10/2015, ressalvados os casos previstos no art. 10 do

Estatuto da Advocacia e da OAB, no § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

Na ausência de regulamentação expressa neste Edital, aplicam-se as previsões contidas na Resolução nº 10/2015-CS, no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal da OAB, bem como no Regimento Interno da OAB/GO, no que diz respeito à matéria eleitoral.

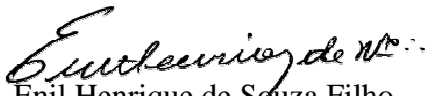
O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados no Departamento de Atendimento Integrado, na Sede Administrativa da OAB/GO nesta Capital, e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

A Resolução n. 10/2015-CS encontra-se à disposição dos interessados no Atendimento Integrado da OAB/GO.

A norma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 01/2014-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do art. 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, e do art. 2º do Provimento n. 161/2014-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2018.

O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Goiânia, 08 de outubro de 2015.

  
Enil Henrique de Souza Filho  
Presidente